



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

artigo 94 do Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 17/2002, de 27 de Junho, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento da Conta Única do Tesouro (CUT), que constitui anexo do presente diploma ministerial, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 23 de Dezembro de 2003. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

SUMÁRIO

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 1/2004:

Aprova o Regulamento da Conta Única do Tesouro (CUT).

Ministério da Saúde:

Despacho.

Cria a Inspeção Geral de Saúde e extingue o Gabinete de Inspeção do Ministério da Saúde.

Regulamento da Conta Única do Tesouro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. *Conta Única do Tesouro ou simplesmente CUT*: conta bancária do tipo piramidal, integrando sub-contas, através da qual se movimenta quer a cobrança de receitas quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza;

2. *Conta Única do Tesouro-Física ou simplesmente CUT-Física*: a Conta globalizadora aberta em cada instituição hospedeira, por via da qual se agregam todas as contas subsidiárias abertas na referida instituição;

3. *Contas Subsidiárias*: as contas co-tituladas pela Direcção Nacional do Tesouro e por cada uma das instituições ou organismos do Estado, abertas em qualquer Instituição de Crédito;

4. *Instituição aderente*: qualquer instituição de crédito que, reunindo os necessários requisitos, tenha aderido ao Sistema CUT nos termos previstos no presente Regulamento;

5. *Instituições de crédito*: empresas cuja actividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 1/2004

de 7 de Janeiro

A Lei n.º 9/2002, de 13 de Fevereiro, veio a criar a Conta Única do Tesouro Público como instrumento fundamental no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado.

Havendo necessidade de se estabelecer os mecanismos práticos e as condições de movimentação da referida Conta, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do

a fim de os aplicarem por conta própria, mediante a concessão de crédito;

6. *Instituições hospedeiras*: as Instituições de Crédito de natureza bancária em que estejam abertas a CUT-Física e contas subsidiárias;

7. *“Overnight”*: o período compreendido entre o fecho do expediente bancário e a sua abertura no dia útil seguinte;

8. *Sistema da CUT*: o sistema inter-institucional em que se processam as operações relativas à CUT, compreendendo a Direcção Nacional do Tesouro e as instituições hospedeiras, os meios de movimentação das contas integrantes da CUT e o respectivo suporte funcional de comunicações;

9. *Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE)*: o sistema que estabelece e harmoniza regras e procedimentos de programação, gestão, execução e controlo dos fundos públicos.

ARTIGO 2

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os organismos do Estado e instituições intervenientes no Sistema da CUT.

CAPÍTULO II

Da Composição, Classificação e Titularidades das Contas Bancárias no âmbito da CUT

ARTIGO 3

Composição e titularidade da CUT-Física

1. A CUT – Física é constituída pelo agregado das contas subsidiárias co-tituladas pela Direcção Nacional do Tesouro, abertas na instituição hospedeira.

2. A Direcção Nacional do Tesouro é a única titular da CUT-Física aberta em cada instituição hospedeira.

ARTIGO 4

Classificação das contas subsidiárias

As contas subsidiárias integrantes da CUT-Física são enquadráveis em uma das seguintes classificações:

- a) Contas de Receitas;
- b) Contas de Tesouraria;
- c) Contas de Despesas.

ARTIGO 5

Formas de movimentação das contas subsidiárias

Consoante a sua classificação, as contas subsidiárias obedecem às seguintes formas de movimentação:

- 1. Contas de Receitas:
 - a) *Depósitos*: Por transferência bancária, cheque ou numerário;
 - b) *Levantamentos*: Por transferência bancária para a conta da Tesouraria.

2. Contas de Tesouraria:

- a) *Depósitos*: Por transferência bancária;
- b) *Levantamentos*: Por transferência bancária.

3. Contas de Despesas:

- a) *Depósitos*: Por transferência bancária ou cheque;
- b) *Levantamentos*: Por transferência bancária ou cheque.

ARTIGO 6

Contas em moeda estrangeira

As contas subsidiárias e a respectiva CUT-Física em moeda estrangeira são abertas separadamente em relação a cada denominação monetária.

ARTIGO 7

Abertura de contas no âmbito do sistema da CUT

A abertura de contas bancárias no âmbito do Sistema da CUT rege-se pelo disposto no Decreto n.º 40/2001, de 4 de Dezembro.

CAPÍTULO III

Da Adesão ao Sistema da CUT e cessação do respectivo vínculo

ARTIGO 8

Instituições hospedeiras

Nos termos do presente Regulamento, são elegíveis para a qualidade de instituições hospedeiras da CUT-Física e das contas subsidiárias todas as instituições de crédito de natureza bancária.

ARTIGO 9

Adesão ao Sistema da CUT

1. A realização de operações no âmbito do sistema da CUT por qualquer instituição elegível nos termos do artigo anterior efectua-se mediante a adesão da referida instituição ao Sistema da CUT e da consequente abertura na mesma da CUT-Física e das contas subsidiárias.

2. A adesão a que se refere o presente artigo efectua-se mediante envio pela instituição aderente, à Direcção Nacional do Tesouro, de uma Declaração de Adesão, devidamente assinada por representantes com poderes estatutários bastantes para obrigar a instituição, do modelo que constitui anexo I do presente Regulamento.

ARTIGO 10

Cessação ou suspensão do vínculo de natureza sancionatória

1. A Direcção Nacional do Tesouro pode, a qualquer momento e com efeitos imediatos, suspender ou rescindir unilateralmente o vínculo com qualquer instituição aderente, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Não cumprimento das regras de operacionalização da CUT previstas no presente Regulamento;

- b) Quando se verificarem incompatibilidades nos ficheiros constitutivos do sistema da CUT ou incumprimento dos respectivos prazos de envio à Direcção Nacional do Tesouro;
- c) Quando se constatarem violações às normas previstas no Regulamento da Compensação Interbancária e demais legislação aplicável;
- d) Quando se verifique quebra do sigilo bancário ou divulgação de quaisquer informações confidenciais relativas ao Tesouro Público, a que a instituição aderente tenha tido acesso no âmbito do Sistema da CUT, salvo nos casos permitidos por lei.

2. A aplicação da sanção de suspensão ou rescisão com fundamento nos motivos previstos no número anterior é determinada em função da gravidade da infracção.

3. A suspensão ou rescisão a que se refere o presente artigo torna-se efectiva no primeiro dia útil após a recepção, pela instituição aderente, da respectiva notificação emitida pela Direcção Nacional do Tesouro, especificando os fundamentos da medida.

ARTIGO 11

Cessação do vínculo por razões de força maior

1. A instituição aderente pode, a qualquer momento, solicitar, por carta dirigida à Direcção Nacional do Tesouro, assinada por representantes com poderes estatutários de obrigá-la, a cessação do seu vínculo de adesão, no caso de ocorrência de situações de força maior, desde que as mesmas concorram para o impedimento total ou parcial da realização de operações no âmbito do Sistema da CUT por parte da instituição hospedeira.

2. À solicitação efectuada nos termos do número anterior cabe resposta da Direcção Nacional do Tesouro no prazo máximo de quinze dias após a sua entrada, prazo findo o qual ter-se-á por tacitamente deferido o pedido.

ARTIGO 12

Cessação do vínculo de adesão independentemente de motivo

Independentemente de qualquer motivo, o vínculo de adesão pode cessar mediante rescisão unilateral por iniciativa da Direcção Nacional do Tesouro ou da instituição aderente, desde que com aviso prévio de noventa dias da data da sua efectividade, apresentado por escrito.

ARTIGO 13

Efeitos da suspensão e cessação do vínculo

1. A cessação do vínculo nos termos previstos no artigo anterior implica o encerramento de todas as contas do âmbito do Sistema da CUT na instituição hospedeira, a efectuar até ao fecho do primeiro dia útil seguinte ao da efectividade da cessação.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior o caso das contas subsidiárias e respectiva CUT-Física em que se registem movimentos em curso ou pendentes, as quais devem permanecer abertas até à conclusão dos referidos movimentos.

3. Em caso de simples suspensão, as contas mantêm-se abertas na instituição hospedeira mas congeladas até ao levantamento da suspensão, a ter lugar pela mesma forma que determinou a sua aplicação.

CAPÍTULO IV

Das operações, competências e obrigações no âmbito do sistema da CUT

ARTIGO 14

Procedimentos operacionais no âmbito do Sistema da CUT

A movimentação de contas no âmbito do Sistema da CUT obedece aos seguintes procedimentos básicos:

1. As movimentações financeiras ordenadas pelos signatários das contas subsidiárias são efectuadas durante o expediente bancário, através dos meios de pagamento comuns ao sistema bancário, observando os prazos e horários definidos no Regulamento de Compensação Interbancária.

2. No fecho do dia, cada instituição hospedeira deve proceder à movimentação dos saldos disponíveis nas contas subsidiárias para a CUT-Física.

3. A CUT-Física deve reflectir, durante o "overnight", a posição do Tesouro resultante do movimento referido no número anterior.

4. No final do "overnight" e antes do início do expediente bancário, as instituições hospedeiras devem retornar os saldos disponíveis para as contas subsidiárias de acordo com a posição que tinham no fecho do dia anterior.

5. Em cada dia útil e antes do início do expediente bancário, as instituições hospedeiras devem remeter à Direcção Nacional do Tesouro, os seguintes ficheiros informáticos:

- a) FTB — Ficheiro das Transacções Bancárias das contas subsidiárias;
- b) FSL — Ficheiro de Saldos das contas subsidiárias;
- c) FCH — Ficheiro de Cheques Movimentados;
- d) FCU — Ficheiro de Transacções na CUT;
- e) FCD — Ficheiro de Códigos de Transacção.

6. Os modelos dos ficheiros referidos no número anterior são os constantes dos anexo I do presente Regulamento.

ARTIGO 15

Competências da Direcção Nacional do Tesouro

Nos termos do presente Regulamento, compete à Direcção Nacional do Tesouro a administração e gestão do Sistema da CUT, nomeadamente:

1. A definição, em coordenação com as instituições hospedeiras, dos procedimentos práticos diários de movimentação dos fundos públicos disponíveis;

2. A produção e disseminação pelos órgãos e instituições do Estado da informação diária sobre os fundos movimentados nas instituições hospedeiras;

3. Assegurar que as instituições hospedeiras mantenham a integridade da informação veiculada pelos ficheiros informáticos, antes do início do expediente bancário, não sendo permitidas operações de acerto ou estornos que não estejam reflectidas nos

movimentos financeiros expressos nos extractos de cada conta subsidiária;

4. Solicitar esclarecimentos junto das instituições hospedeiras sobre eventuais dúvidas surgidas no decurso da operação diária normal;

5. Informar às instituições hospedeiras, após o envio dos respectivos suportes informáticos e antes do início do expediente bancário, sobre eventuais incompatibilidades entre os ficheiros FTB, FSL e FCU, que inviabilizem o processamento no sistema da CUT;

6. Fazer cessar ou suspender a movimentação da CUT-Física nas instituições hospedeiras que não cumpram as normas definidas no Regulamento de Compensação Interbancária, ou em que se verifiquem situações de inconsistência nos ficheiros informáticos a transmitir ao sistema da CUT.

7. Desencadear junto das instituições hospedeiras onde ocorram violações ao presente Regulamento, os procedimentos de ressarcimento dos prejuízos financeiros causados ao Tesouro Público.

8. Comunicar ao Banco de Moçambique as situações que no âmbito do Sistema da CUT sejam da sua alçada na qualidade de Autoridade de supervisão das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e de Superintendente do Sistema Nacional de Pagamentos, com vista à tomada das necessárias medidas;

9. Proceder, em coordenação com as instituições hospedeiras, a alterações na estrutura já definida dos ficheiros informáticos a transmitir ou a criação de novos ficheiros a integrar no sistema.

ARTIGO 16

Obrigações das instituições hospedeiras

Ao abrigo do presente Regulamento, são obrigações das instituições hospedeiras:

1. Assegurar a operacionalização do sistema da CUT, observando com rigor o disposto no presente Regulamento;

2. Cumprir com os prazos e horários estabelecidos no Regulamento de Compensação Interbancária;

3. Zelar para que os movimentos financeiros no sistema da CUT estejam reflectidos nos detalhes das operações constantes dos ficheiros a enviar à Direcção Nacional do Tesouro;

4. Manter actualizados os códigos de transacção das operações financeiras e comunicar à Direcção Nacional do Tesouro as alterações que eventualmente venham a ocorrer;

5. Divulgar, pela sua rede de balcões, as regras e procedimentos para a movimentação das contas subsidiárias.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 17

Regime sancionatório

1. Sem prejuízo da aplicação das medidas de suspensão ou rescisão do vínculo de adesão ao sistema da CUT, por incumprimento ou violação do disposto no presente Regulamento são aplicáveis às instituições aderentes pelo Banco de Moçambique, na sua qualidade de Autoridade de Supervisão e Superintendente do Sistema Nacional de Pagamentos, as sanções previstas na legislação reguladora das instituições de crédito e sociedades financeiras.

2. Impende sobre as instituições aderentes a obrigação de reparação de todos e quaisquer prejuízos causados ao Tesouro Público emergentes do incumprimento ou violações a que se refere o presente artigo.

ARTIGO 18

Resolução de litígios

1. Os litígios que possam surgir no âmbito da execução e interpretação do presente Regulamento são primariamente resolvidos por via negocial das partes envolvidas.

2. Na falta de consenso, compete ao Tribunal Administrativo da República de Moçambique dirimir em definitivo os conflitos a que se refere o presente artigo.

ARTIGO 19

Esclarecimento de dúvidas

Compete à Direcção Nacional do Tesouro resolver, por despacho, quaisquer dúvidas que lhe sejam submetidas no âmbito da materialização do presente Regulamento.

ANEXO 1

1 — Introdução

Este documento descreve o mecanismo de transferência electrónica que será utilizado, no âmbito do SISTAFE para envio pelos Bancos Comerciais de Moçambique de ficheiros contendo informações sobre as contas bancárias do Estado existentes em tais bancos.

Serão cinco os ficheiros a serem transferidos:

1 — “Ficheiros com transacções Bancárias” (FTB) — Ficheiros que contém as transacções bancárias ocorridas nas contas bancárias do Estado (periodicidade de envio: diária);

2 — “Ficheiros com Saldos Contabilístico e Disponível” (FSL) — Ficheiros que contém o saldo contabilístico e o saldo disponível das contas bancárias do Estado de Moçambique (periodicidade de envio: diária);

3 — “Ficheiros com Transacções da Conta Única do Tesouro” (FCU) — Ficheiros que contém as transacções bancárias ocorridas na Conta Única do Tesouro (CUT) existente em cada Banco Comercial (periodicidade de envio: diária);

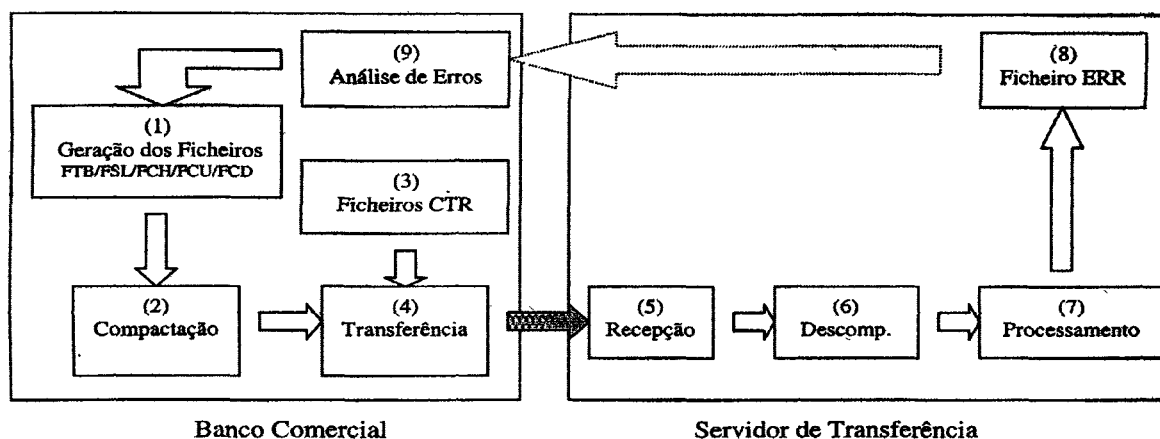
4 — “Ficheiros de Cheques Depositados” (FCH) — Ficheiros que contém a relação de cheques depositados, associados às respectivas transacções bancárias de depósito (periodicidade de envio: diária);

5 — “Ficheiros com Códigos de Transacção” (FCD) — Ficheiros que contém os códigos de transacção do Banco Comercial os respectivos códigos de transacção no Sistema e-CUT física (periodicidade de envio: diária).

Os ficheiros acima serão recebidos, carregados e processados pelo “Sistema e-CUT física” na Direcção Nacional do Tesouro (DNT).

2 — Mecanismo de Transferências de Ficheiros

Como base para o mecanismo de transferência de ficheiros a seguir descrito, será implantado um Servidor de Transferência de Ficheiros, administrado pela Direcção Nacional do Tesouro (DNT) do Ministério do Plano e Finanças (MPF), integrado a uma Rede de Comunicação de Dados a ser implementada com este objectivo.



Obs.: O mecanismo de transferência aqui descrito considera que os ficheiros FTB, FSL, FCH, FCU e FCD serão compactados (“zipados”) antes da transferência propriamente dita. Esta compactação seguirá o padrão descrito no item 9. Os arquivos CTR e ERR não serão compactados.

Cada Banco Comercial receberá uma conta electrónica (usuário e senha) no Servidor de Transferência de Ficheiros a ser utilizada para o envio dos ficheiros relacionados no item 1 deste documento.

Os ficheiros FTB, FSL, FCH, FCU e FCD deverão ser enviados à DNT com a seguinte periodicidade:

Ficheiro	Periodicidade
FTB	Diária
FSL	Diária
FCH	Diária
FCU	Diária
FCD	Diária

O envio de cada ficheiro deve ser seguido de um ficheiro de controlo denominado CTR.

O padrão para nomes (*naming convention*) dos ficheiros FTB, FSL, FCH, FCU, FCD e CTR e seus formatos/conteúdos serão descritos respectivamente nos itens 7 (Padrão de Nomes dos Ficheiros) e 8 (Formatos dos Ficheiros) deste documento.

Após receber os ficheiros FTB, FSL, FCH, FCU e FCD e seus respectivos ficheiros CTR, a DNT vai validar o recebimento emitindo 5 ficheiros de erro, denominados ERR, um para cada ficheiro (FTB, FSL, FCH, FCU e FCD).

Os ficheiros de erro serão armazenados no Servidor de Transferência e deverão ser “retirados” electronicamente pelos Bancos Comerciais. Na eventual existência de erros de transferência e/ou geração e/ou formatação dos ficheiros FTB,

FSL, FCH, FCU e FCD, estes serão indicados nos ficheiros de erro. Neste caso, os Bancos Comerciais deverão gerar novamente o ficheiro que apresentou erro, retransmitindo-o e iniciando um novo ciclo de Transferência e Processamento.

Para cada um dos ficheiros FTB, FSL, FCH, FCU e FCD, o ciclo de transferência estará concluído somente quando não houver qualquer indicação de erro no respectivo ficheiro de erro.

O padrão de nomes (*naming convention*) para os ficheiros ERR acima mencionados, e seus formatos/conteúdos serão descritos respectivamente nos itens 7 (Padrão de Nomes dos Ficheiros) e 8 (Formatos dos Ficheiros) deste documento.

3 — Conteúdo dos ficheiros

O conteúdo dos ficheiros a serem enviados pelos Bancos Comerciais deverá seguir a seguinte tabela:

FTB	Transacções ocorridas no dia D.
FSL	Saldo Contabilístico e Disponível no início do expediente bancário em D+1 (Saldo Disponível e Saldo Contabilístico do dia D com os reflexos da CEL)
FCH	Cheques referentes às transacções de depósito do dia D.
FCU	Transacções ocorridas na CUT no dia D.
FCD	Códigos de Transacção no Banco Comercial e os códigos correspondentes no Sistema e-CUT física.

4 — “Janela” para transferência

A execução do mecanismo de transferência descrito neste documento, deverá ocorrer diariamente (dia D + 1) entre 00:01 h e 06:00 h, ou seja, o início da transmissão de ficheiros deverá ocorrer a partir das 00:01 h e o término (incluindo eventuais retransmissões) até 06:00 h do mesmo dia (dia D + 1). Neste horário, deverão ser transmitidos os ficheiros correspondentes ao dia anterior (dia D).

5 — Endereço electrónico do Servidor de transferência

O Servidor de transferência descrito no item 2 estará integrado a uma Rede de Comunicações de Dados a ser implementada neste projecto.

O endereço electrónico (IP) do Servidor de transferência será informado aos Bancos Comerciais em comunicado específico.

6 — Contas electrónicas no Servidor de transferência

Cada Banco Comercial de Moçambique receberá uma conta electrónica (usuário e senha), única e exclusiva, para acesso, a partir de suas próprias instalações, ao Servidor de transferência especificado no item 2 deste documento.

Os dados de cada conta electrónica (usuário e senha) serão informados pela DNT aos Bancos Comerciais logo após a disponibilização do Servidor de transferência.

7 — Padrão de nomes dos ficheiros

Os padrões de nomes dos ficheiros FTB, FSL, FCH, FCU, FCD são descritos no Anexo I a este documento.

8 — Formato dos ficheiros

Os formatos dos ficheiros FTB, FSL, FCH, FCU, FCD são descritos no Anexo II a este documento.

9 — Compactação dos ficheiros

Conforme estabelecido no item 2 deste documento, os ficheiros FTB, FSL, FCH, FCU e FCD deverão ser compactados (“zipados”) antes de transferência ao Servidor de transferência de ficheiros. Os Bancos Comerciais deverão utilizar o padrão de compactação denominado ZIP.

10 — Software de transferência

Para o estabelecimento do mecanismo de transferência descrito neste documento e como forma de garantir níveis de segurança compatíveis com a natureza da informação contida nos ficheiros em questão, os Bancos Comerciais deverão utilizar o software para transferência de ficheiros (versão cliente) denominado: “F-Secure SSH Client for Windows”.

11 — Prazos

Os Bancos Comerciais deverão gerar os ficheiros informáticos do tipo FTB, FSL, FCH, FCD e CTR (s) descritos neste documento a partir da data estabelecida com a Direcção Nacional do Tesouro (DNT).

A partir da disponibilização da Rede de Comunicação de Dados referenciada no item 2 deste documento, os Bancos Comerciais deverão enviar os ficheiros FTB, FSL, FCH, FCU, FCD e CTR (s) com a utilização das contas electrónicas abertas no Servidor de transferência de Ficheiros, conforme item 6.

- 1 - O nome do **Ficheiro com Transacções Bancárias (FTB)** seguirá o seguinte padrão (com todas as letras maiúsculas):

MPF_FTB_XXXX_DDMMAAAA_YY.TXT

Sendo:

XXXX => o código que identifica o Banco Comercial junto ao Banco de Moçambique

DDMMAAAA => a data das transacções bancárias (dia D.)

YY => indica o número da (re) transferência (01, 02, 03 etc.)

Exemplo:

1ª transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FTB_9999_15082003_01.TXT

2ª transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FTB_9999_15082003_02.TXT

3ª transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FTB_9999_15082003_03.TXT

O ficheiro de controlo CTR (enviado pelos Bancos Comerciais) e o ficheiro de erros ERR (gerado pelo Sistema e-CUT física) seguirão o mesmo padrão de nomes acima. Somente a terminação do nome do ficheiro será alterada.

Exemplo:

Ficheiro com Transacções (FTB)	Ficheiro de Controlo (CTR)	Ficheiro de Erros (ERR)
MPF_FTB_9999_15082003_01.TXT	MPF_FTB_9999_15082003_01.CTR	MPF_FTB_9999_15082003_01.ERR
MPF_FTB_9999_15082003_02.TXT	MPF_FTB_9999_15082003_02.CTR	MPF_FTB_9999_15082003_02.ERR
MPF_FTB_9999_15082003_03.TXT	MPF_FTB_9999_15082003_03.CTR	MPF_FTB_9999_15082003_03.ERR

Obs.: Ao ser transferido, o ficheiro FTB terá a terminação “.ZIP”
O número da (re)transferência deve ser o mesmo para todos os ficheiros.

2 — O nome de Ficheiro com Saldos Contabilístico e Disponível (FSL) seguirá o seguinte padrão (com todas as letras maiúsculas):

MPF_FSL_XXXX_DDMMAAAA-YY.TXT

Sendo:

XXXX => O código que identifica o Banco Comercial junto ao Banco de Moçambique

DDMMAAAA => A data de referência dos Saldos ao Final do (dia D.)

YY => Indica o número da (re) transferência (01, 02, 03, etc.)

Exemplo:

Ficheiro com Saldo (FSL)	Ficheiro de Controlo (CTR)	Ficheiro de Erros (ERR)
MPF_FHC_9999_15082003_01.TXT	MPF_FCH_9999_15082003_01.CTR	MPF_FCH_9999_15082003_01.ERR
MPF_FHC_9999_15082003_02.TXT	MPF_FCH_9999_15082003_02.CTR	MPF_FCH_9999_15082003_02.ERR
MPF_FHC_9999_15082003_03.TXT	MPF_FCH_9999_15082003_03.CTR	MPF_FCH_9999_15082003_03.ERR

Obs: Ao ser transferido, o ficheiro FSL terá a terminação "ZIP"
O número da (re) transferência deve ser o mesmo para todos os ficheiros.

Exemplo:

1ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FSL_9999_15082003_01.TXT

2ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FSL_9999_15082003_02.TXT

3ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FSL_9999_15082003_03.TXT

O ficheiro de controlo CTR (enviado pelos Bancos Comerciais) e o ficheiro de erros ERR (gerado pelo Sistema e-CUT física) seguirão o mesmo padrão de nomes acima.

Somente a terminação do nome do ficheiro será alterada.

3 — O nome de Ficheiro de Cheques Depositados (FCH) seguirá o seguinte padrão (com todas as letras maiúsculas):

MPF_FCH_XXXX_DDMMAAAA-YY.TXT

Sendo:

XXXX => O código que identifica o Banco Comercial junto ao Banco de Moçambique

DDMMAAAA => A data das transações bancárias dos cheques depositados (dia D.)

YY => Indica o número da (re) transferência (01, 02, 03, etc.)

Exemplo:

Ficheiro de Cheques Depositados (FCH)	Ficheiro de Controlo (CTR)	Ficheiro de Erros (ERR)
MPF_FSL_9999_15082003_01.TXT	MPF_FSL_9999_15082003_01.CTR	MPF_FSL_9999_15082003_01.ERR
MPF_FSL_9999_15082003_02.TXT	MPF_FSL_9999_15082003_02.CTR	MPF_FSL_9999_15082003_02.ERR
MPF_FSL_9999_15082003_03.TXT	MPF_FSL_9999_15082003_03.CTR	MPF_FSL_9999_15082003_03.ERR

Obs: Ao ser transferido, o ficheiro FCH terá a terminação "ZIP"
O número da (re) transferência deve ser o mesmo para todos os ficheiros.

Exemplo:

1ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FCH_9999_15082003_01.TXT

2ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FCH_9999_15082003_02.TXT

3ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FCH_9999_15082003_03.TXT

O ficheiro de controlo CTR (enviado pelos Bancos Comerciais) e o ficheiro de erros ERR (gerado pelo Sistema e-CUT física) seguirão o mesmo padrão de nomes acima.

Somente a terminação do nome do ficheiro será alterada.

4 — O nome do Ficheiro com Transacções da Conta Única Tesouro (FCU) seguirá o seguinte padrão (com todas as letras minúsculas):

MPF_FCU_XXXX_DDMMAAAA-YY.TXT

Sendo:

XXXX => O código que identifica o Banco Comercial junto ao Banco de Moçambique

DDMMAAAA => A data das transacções (dia D.)

YY => Indica o número da (re) transferência (01, 02, 03, etc.)

Exemplo:

1ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FCU_9999_15082003_01.TXT

2ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FCU_9999_15082003_02.TXT

3ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FCU_9999_15082003_03.TXT

O ficheiro de controlo CTR (enviado pelos Bancos Comerciais) e o ficheiro de erros ERR (gerado pelo Sistema e-CUT física) seguirão o mesmo padrão de nomes acima.

Somente a terminação do nome do ficheiro será alterada.

Exemplo:

Ficheiro (FCU)	Ficheiro de Controlo (CTR)	Ficheiro de Erros (ERR)
MPF_FCU_9999_15082003_01.TXT	MPF_FCU_9999_15082003_01.CTR	MPF_FCU_9999_15082003_01.ERR
MPF_FCU_9999_15082003_02.TXT	MPF_FCU_9999_15082003_02.CTR	MPF_FCU_9999_15082003_02.ERR
MPF_FCU_9999_15082003_03.TXT	MPF_FCU_9999_15082003_03.CTR	MPF_FCU_9999_15082003_03.ERR

Obs: Ao ser transferido, o ficheiro FCU terá a terminação "ZIP"
O número da (re) transferência deve ser o mesmo para todos os ficheiros.

5 — O nome do Ficheiro com código de Transacção (FCD) seguirá o seguinte padrão (com todas as letras minúsculas):

MPF_FCD_XXXX_DDMMAAAA-YY.TXT

Sendo:

XXXX => O código que identifica o Banco Comercial junto ao Banco de Moçambique

DDMMAAAA => A data da Geração de Ficheiro

YY => Indica o número da (re) transferência (01, 02, 03, etc.)

Exemplo:

1ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FCD_9999_15082003_01.TXT

2ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FCD_9999_15082003_02.TXT

3ª Transferência do Banco 9999 no dia (D.) 15/08/2003 => MPF_FCD_9999_15082003_03.TXT

O ficheiro de controlo CTR (enviado pelos Bancos Comerciais) e o ficheiro de erros ERR (gerado pelo Sistema e-CUT física) seguirão o mesmo padrão de nomes acima.

Somente a terminação do nome do ficheiro será alterada.

Exemplo:

Ficheiro com Transacções (FCD)	Ficheiro de controlo (FCD)	Ficheiro de Erros (ERR)
MPF_FCD_9999_15082003_01.TXT	MPF_FCD_9999_15082003_01.CTR	MPF_FCD_9999_15082003_01.ERR
MPF_FCD_9999_15082003_02.TXT	MPF_FCD_9999_15082003_02.CTR	MPF_FCD_9999_15082003_02.ERR
MPF_FCD_9999_15082003_03.TXT	MPF_FCD_9999_15082003_03.CTR	MPF_FCD_9999_15082003_03.ERR

Obs: Ao ser transferido, o ficheiro FCD terá a terminação "ZIP"
O número da (re) transferência deve ser o mesmo para todos os ficheiros.

Sistema e-CUT física

Campos referentes às Transações Bancárias a serem enviadas pelos Bancos Comerciais no Ficheiro FTB

Obs:

- O ficheiro conterá diversas linhas, uma para cada Transação Bancária. Cada linha conterá os campos abaixo.
- Os campos abaixo deverão ser separados pelo carácter '|'.
- O ficheiro eletrónico a ser efetivamente transferido conterá ainda um Header (linha inicial) e um Footer (linha final).
- O número total de caracteres de cada linha (Transação) do ficheiro FTB será de 138 caracteres.
- O número total de caracteres das linhas de Header (linha inicial) e de Footer (linha final) será também de 138 caracteres (cada).
- Nenhum campo poderá conter o carácter '|'.
- Os campos do tipo CHAR não preenchidos totalmente deverão ser alinhados à direita e completados com vazio (" ").

NOME_CAMPO	TIPO_CAMPO	TAMANHO_CAMPO	DESCRIÇÃO
NUM_BANCO	NUM	4	Código que identifica o Banco junto ao Banco de Moçambique ("00XY").
NUM_BALCAO	NUM	4	Código que identifica o Balcão junto ao Banco Comercial.
NUM_CONTA	NUM	12	Número da Conta Bancária (padrão BM).
TIPO_MOEDA	CHAR	3	Código alfanumérico que identifica a "moeda" da conta (padrão BM).
DATA_MOV	NUM	8	Data (DDMMAAAA) de ocorrência da transação bancária.
DATA_VALOR	NUM	8	Data (DDMMAAAA) de disponibilidade do valor da transação bancária.
TIPO_MOV	CHAR	1	'C' ou 'D'
REF_TRANS	NUM	11	Indica o número do documento da transação bancária (padrão BM).
VALOR_TRANS	NUM	25	Valor da transação. 23 para parte inteira e 2 para as decimais.
COD_TRANS	CHAR	4	Código identificador da transação no Sistema e-CUT física.
BENEF_ORIG	CHAR	25	Descrição do Beneficiário ou Originário da transação.
NUM_BANCO_BENEF_ORIG	NUM	4	Código do Banco do Beneficiário ou Originário ("00XY").
NUM_BALCAO_BENEF_ORIG	NUM	4	Código do Balcão do Beneficiário ou Originário.
NUM_CONTA_BENEF_ORIG	NUM	12	Número da Conta do Beneficiário ou Originário (padrão BM).

Sistema e-CUT física

Especificação do Header (linha inicial) e do Footer (linha final) do Ficheiro FTB

Obs:

- O Header (linha inicial) e o Footer (linha final) do ficheiro FTB conterão os campos abaixo.
- Os campos no Header e no Footer deverão ser separados pelo carácter '|'.
- O número total de caracteres das linhas de Header e de Footer será de 138 caracteres (cada).
- Nenhum campo poderá conter o carácter '|'.

NOME_CAMPO_HEADER	TIPO_CAMPO	TAMANHO_CAMPO	DESCRIÇÃO
VERSAO_FTB	NUM	4	Nesta versão, conterá o valor "0100".
NOME_FICH	CHAR	28	Nome completo do ficheiro.
DATA_FICH	NUM	8	Data de geração do ficheiro (DDMMAAAA).
HORA_FICH	NUM	4	Hora de geração do ficheiro (HHMM).
NUM_LINHAS	NUM	9	Número total de linhas do ficheiro, incluindo a linha de Header e a linha de Footer.
COMPL	CHAR	80	Todos os caracteres conterão o valor '#'. #

NOME_CAMPO_FOOTER	TIPO_CAMPO	TAMANHO_CAMPO	DESCRIÇÃO
CHECK_SUM	NUM	25	Ref.: documento para geração CHECK_SUM
COMPL_FOOTER	CHAR	112	Todos os caracteres conterão o valor '#'. #

Detalhamento dos campos referentes ao Originário/Beneficiário das Transações Bancárias no Ficheiro FTB

Campos	Depósitos (=> Originário)						Levantamento (=> Beneficiário)			
	\$ (Numerário)		Cheque		Transf. Bancária		Cheque		Transf. Bancária	
	Intra*	Inter*	Intra	Inter	Intra	Inter	Intra	Inter	Intra	Inter
REF_TRANS	NTD	-	NTD	NTD	NTB	NTB	NCH	NCH	NTB	NTB
BENEF_ORIG	-	-	-	-	ok	ok**	-	-	ok	ok
NUM_BANCO_BENEF_ORIG	-	-	-	-	ok	ok	-	-	ok	ok
NUM_BALCAO_BENEF_ORIG	-	-	-	-	ok	ok	-	-	ok	ok
NUM_CONTA_BENEF_ORIG	-	-	-	-	ok	ok	-	-	ok	ok

Observações:

* Intra => operação dentro do próprio Banco Comercial.

* Inter => operação entre Bancos Comerciais distintos.

** ok => campo deverá estar preenchido, caso informação disponível através da CEL.

Notas:

NTD => Número de Talão de Depósito

NCH => Número de Cheque

NTB => Número de Transferência Bancária

Sistema e-CUT física

Detalhamento de campos no Ficheiro FTB nas transações bancárias de devolução de cheques (COD_TRANS 5600, 5650 e 5700)

Campos	Conteúdo
REF_TRANS	NTB
BENEF_ORIG	NCH
NUM_BANCO_BENEF_ORIG	NUM_BANCO_CH
NUM_BALCAO_BENEF_ORIG	NUM_BALCAO_CH
NUM_CONTA_BENEF_ORIG	NUM_CONTA_CH

Notas:

NTB => Número de Transação

NCH => Número de Cheque (o campo deverá estar totalmente preenchido. O número do cheque deve ser completado com o carácter '0' a esquerda)

NUM_BANCO_CH => Número do Banco do Cheque Devolvido

NUM_BALCAO_CH => Número do Balcão do Cheque Devolvido

NUM_CONTA_CH => Número da Conta do Cheque Devolvido

Sistema e-CUT física

Campos do Ficheiro FSL (SalDOS Contabilístico e Disponível)

Obs:

- O ficheiro FSL conterá diversas linhas, cada uma com os diversos saldos de uma conta bancária. Cada linha conterá os campos abaixo.
- Os campos abaixo deverão ser separados pelo carácter '|'.
- O ficheiro eletrónico a ser efetivamente transferido conterá ainda um Header (linha inicial) e um Footer (linha final).
- O número total de caracteres de cada linha do ficheiro FSL será de 91 caracteres.
- O número total de caracteres das linhas do Header (linha inicial) e do Footer (linha final) será também de 91 caracteres (cada).
- Nenhum campo poderá conter o carácter '|'.

NOME_CAMPO	TIPO_CAMPO	TAMANHO_CAMPO	DESCRIÇÃO
NUM_BANCO	NUM	4	Código que identifica o Banco junto ao Banco de Moçambique ("00XY").
NUM_BALCAO	NUM	4	Código que identifica o Balcão junto ao Banco Comercial.
NUM_CONTA	NUM	12	Número da Conta Bancária (padrão BM).
TIPO_MOEDA	CHAR	3	Código alfanumérico que identifica a "moeda" da conta (padrão BM).
DATA_SALDOS	NUM	8	Data de referência dos saldos (DDMMAAAA).
SIN_SALDO_DISP	CHAR	1	Sinal do saldo disponível. '+' ou '-'.
SALDO_DISP	NUM	25	Valor do saldo disponível. 23 para parte inteira e 2 para as decimais.
SIN_SALDO_CONTAB	CHAR	1	Sinal do saldo contabilístico. '+' ou '-'.
SALDO_CONTAB	NUM	25	Saldo contabilístico. 23 para parte inteira e 2 para as decimais.

Sistema e- CUT física

Campos do Ficheiro FCH referentes ao detalhamento de Transações Bancárias de depósitos de cheques

Obs:

- Os campos abaixo deverão ser separados pelo carácter '|'.
- O ficheiro eletrónico a ser efetivamente transferido conterá ainda um Header (linha inicial) e um Footer (linha final).
- O número total de caracteres de cada linha do ficheiro FCH será de 143 caracteres.
- O número total de caracteres das linhas de Header (linha inicial) e de Footer (linha final) será também de 143 caracteres (cada).
- Nenhum campo poderá conter o carácter '|'.
- Os campos do tipo CHAR não preenchidos totalmente deverão ser alinhados à direita e completados com vazio (" ").

NOME_CAMPO	TIPO_CAMPO	TAMANHO_CAMPO	DESCRIÇÃO
NUM_BANCO	NUM	4	Código que identifica o Banco junto ao Banco de Moçambique ("00XY").
NUM_BALCAO	NUM	4	Código que identifica o Balcão junto ao Banco Comercial.
NUM_CONTA	NUM	12	Número da Conta Bancária (padrão BM).
TIPO_MOEDA	CHAR	3	Código alfanumérico que identifica a "moeda" da conta (padrão BM).
DATA_MOV	NUM	8	Data (DDMMAAAA) de ocorrência da transação bancária (depósito).
DATA_VALOR	NUM	8	Data (DDMMAAAA) de disponibilidade do valor na conta-corrente.
REF_TRANS	NUM	11	Indica o número do documento da transação bancária (padrão BM).
NUM_CHEQUE	NUM	11	Número do cheque depositado.
VALOR_CHEQUE	NUM	25	Valor do cheque. 23 para parte inteira e 2 para as decimais.
ORIG	CHAR	25	Descrição do Titular.
NUM_BANCO_ORIG	NUM	4	Código do Banco ("00XY").
NUM_BALCAO_ORIG	NUM	4	Código do Balcão.
NUM_CONTA_ORIG	NUM	12	Número da Conta (padrão BM).

Sistema e- CUT física

Campos referentes às Transações Bancárias na CUT a serem enviadas pelos Bancos Comerciais no Ficheiro FCU (extrato CUT)

Obs:

- O ficheiro conterá diversas linhas, uma para cada transação bancária na CUT. Cada linha conterá os campos abaixo.
- Os campos abaixo deverão ser separados pelo caracter '|'.
- O ficheiro eletrônico a ser efetivamente transferido conterá ainda um Header (linha inicial) e um Footer (linha final).
- O número total de caracteres de cada linha do ficheiro FCU será de 107 caracteres.
- O número total de caracteres das linhas de Header (linha inicial) e de Footer (linha final) será também de 107 caracteres (cada).
- Nenhum campo poderá conter o caracter '|'.

NOME_CAMPO	TIPO_CAMPO	TAMANHO_CAMPO	DESCRIÇÃO
NUM_BANCO	NUM	4	Código que identifica o Banco junto ao Banco de Moçambique ("00XY").
NUM_BALCAO	NUM	4	Código que identifica o Balcão junto ao Banco Comercial.
NUM_CONTA	NUM	12	Número da CUT no Banco.
TIPO_MOEDA	CHAR	3	Código alfanumérico que identifica a "moeda" da CUT (padrão BM).
DATA_MOV	NUM	8	Data (DDMMAAAA) de ocorrência da transação bancária (movimento).
DATA_VALOR	NUM	8	Data (DDMMAAAA) de disponibilidade do valor da transação bancária.
TIPO_MOV	CHAR	1	'C' ou 'D'
REF_TRANS	NUM	11	Indica o número do documento da transação bancária (padrão BM).
VALOR_TRANS	NUM	25	Valor da transação. 23 para parte inteira e 2 para as decimais.
COD_TRANS	CHAR	4	Código identificador da transação no Sistema e-CUT física.
NUM_BALCAO_ORIGEM	NUM	4	Código do Balcão Originário (saldo de origem).
NUM_CONTA_ORIGEM	NUM	12	Número da Conta Originária (saldo de origem).

Sistema e- CUT física

Especificação do Header (linha inicial) e do Footer (linha final) do Ficheiro FCU

Obs:

- O Header (linha inicial) e o Footer (linha final) do ficheiro FCU conterão os campos abaixo.
- Os campos no Header e no Footer deverão ser separados pelo caracter '|'.
- O número total de caracteres das linhas de Header e de Footer será de 107 caracteres (cada).
- Nenhum campo poderá conter o caracter '|'.

NOME_CAMPO_HEADER	TIPO_CAMPO	TAMANHO_CAMPO	DESCRIÇÃO
VERSAO_FCU	NUM	4	Nesta versão, conterá o valor "0100".
NOME_FICH	CHAR	28	Nome completo do ficheiro.
DATA_FICH	NUM	8	Data de geração do ficheiro (DDMMAAAA).
HORA_FICH	NUM	4	Hora de geração do ficheiro (HHMM).
NUM_LINHAS	NUM	9	Número total de linhas do ficheiro, incluindo a linha de Header e a linha de Footer.
COMPL	CHAR	49	Todos os caracteres conterão o valor '#'.

NOME_CAMPO_FOOTER	TIPO_CAMPO	TAMANHO_CAMPO	DESCRIÇÃO
CHECK_SUM	NUM	25	Ref.: documento para geração CHECK_SUM
COMPL_FOOTER	CHAR	81	Todos os caracteres conterão o valor '#'.

Sistema e- CUT física

Especificação do Header (linha inicial) e do Footer (linha final) do Ficheiro FCD

Obs:

- O Header (linha inicial) e o Footer (linha final) do ficheiro FCD conterão os campos abaixo.
- Os campos no Header e no Footer deverão ser separados pelo carácter '|'.
- O número total de caracteres das linhas de Header e de Footer será de 131 caracteres (cada).
- Nenhum campo poderá conter o carácter '|'.

NOME- CAMPO - IHEADER-	TIPO- CAMPO	TAMANHO- CAMPO	DESCRIÇÃO
VERSAO_FCD	NUM	4	Nesta versão, conterá o valor "0100".
NOME_FICH	CHAR	28	Nome completo do ficheiro.
DATA_FICH	NUM	8	Data de geração do ficheiro (DDMMAAAA).
HORA_FICH	NUM	4	Hora de geração do ficheiro (HHMM).
NUM_LINHAS	NUM	9	Número total de linhas do ficheiro, incluindo a linha de Header e a linha de Footer.
COMPL	CHAR	73	Todos os caracteres conterão o valor '#'. #

NOME- CAMPO- FOOTER	TIPO- CAMPO	TAMANHO- CAMPO	DESCRIÇÃO
CAMPO_UNICO	CHAR	131	Todos os caracteres conterão o valor '#'. #

Sistema e- CUT física

Campos referentes ao Ficheiro FCD (COD_TRANS_BCOM x COD_TRANS e-CUT f.)

Obs:

- O ficheiro conterá diversas linhas, uma para cada Código de Transação no Banco Comercial. Cada linha conterá os campos abaixo.
- Os campos abaixo deverão ser separados pelo carácter '|'.
- O ficheiro eletrónico a ser efetivamente transferido conterá ainda um Header (linha inicial) e um Footer (linha final).
- O número total de caracteres de cada linha do ficheiro FCD será de 131 caracteres.
- O número total de caracteres das linhas de Header (linha inicial) e de Footer (linha final) será também de 131 caracteres (cada).
- Nenhum campo poderá conter o carácter '|'.
- Os campos do tipo CHAR não preenchidos totalmente deverão ser alinhados à direita e completados com vazio (" ").

NOME_CAMPO	TIPO_CAMPO	TAMANHO_CAMPO	DESCRIÇÃO
COD_TRANS_BCOM	CHAR	4	Código identificador da transação no Banco Comercial.
DESCR_COD_TRANS_BCOM	CHAR	60	Descrição do código identificador da trans. no Banco Comercial.
COD_TRANS	CHAR	4	Código identificador da transação correspondente no Sistema e-CUT física.
DESCR_COD_TRANS	CHAR	60	Descrição do código identificador da trans. no Sistema e-CUT física.

Sistema e- CUT física

Especificação do Ficheiro CTR

Obs:

- O Ficheiro CTR contém 1 caracter.

NOME- CAMPO	TIPO- CAMPO	TAMANHO- CAMPO	DESCRIÇÃO
CAMPO_UNICO	CHAR	1	Campo com valor '#'. .

ANEXO 2

1 — Introdução

Este documento descreve o algoritmo que, no âmbito da implementação da CUT física, deverá ser utilizado para a geração do campo de CHECK_SUM nos ficheiros FTB (Ficheiro com Transacções Bancárias), FSL (Ficheiro com Saldos Contabilístico e Disponível), FCH (Ficheiro de Cheques Depositados) e FCU (Ficheiro com Transacções da Conta Única do Tesouro). As descrições completas desses ficheiros encontram-se no documento “Implementação da CUT física, Especificação do Mecanismo de Transferência de Ficheiros entre os Bancos Comerciais e a Direcção Nacional do Tesouro (DNT)”.

2 — Algoritmo de CHECKSUM

O campo “CHECK_SUM” é do tipo NUM(25), sendo 23 dígitos referentes à parte inteira e 2 dígitos referentes à parte decimal.

Na aplicação dos algoritmos abaixo (2.1, 2.2 2.3 e 2.4), os resultados das divisões numéricas deverão ser truncados na 2ª casa decimal e não deverão ser arredondados para a geração do valor final.

2.1. — Ficheiro FTB

Para a geração do campo de CHECK_SUM, presente no *Footer* do ficheiro FTB, deverá ser utilizado o seguinte algoritmo:

$$\text{CHECK_SUM} = \frac{\sum \text{Valor_Trans}}{\text{número de transacções no ficheiro}}$$

Obs: O campo Valor_Trans possui sempre valor positivo e não possui sinal

2.2 — Ficheiro FSL

Para a geração do campo de CHECK_SUM, presente no *Footer* do ficheiro FSL, deverá ser utilizado o seguinte algoritmo:

$$\text{CHECK_SUM} = \frac{\sum \text{Saldo disponível}}{\text{número de Contas}}$$

Obs: O campo Saldo Disponível possui sempre valor positivo e não possui sinal

2.3 — Ficheiro FCH

Para a geração do campo de CHECK_SUM, presente no *Footer* do ficheiro FCH, deverá ser utilizado o seguinte algoritmo:

$$\text{CHECK_SUM} = \frac{\sum \text{Valor_Cheque}}{\text{número de cheques no ficheiro}}$$

Obs: O campo Valor_Cheque possui sempre valor positivo e não possui sinal

2.4 — Ficheiro FCU

Para a geração do campo de CHECK_SUM, presente no *Footer* do ficheiro FCU, deverá ser utilizado o seguinte algoritmo:

$$\text{CHECK_SUM} = \frac{\sum \text{Valor_Trans}}{\text{número de transacções no ficheiro}}$$

Obs: O campo Valor_Trans possui sempre valor positivo e não possui sinal

TIPOLOGIA DAS TRANSAÇÕES NO SISTEMA e- CUT	CÓDIGOS
Deposito em dinheiro	5100
Deposito em cheque com ordenador identificado	5200
Deposito em cheque sem ordenador identificado	5300
Deposito referente a pagamento de juros credores	5400
Pagamento referente a juros devedores	5500
Cheque intrabancário devolvido	5600 *
Cheque devolvido	5650 *
Cheque devolvido da CEL sem ordenador identificado	5700 *
Levantamento em cheque com beneficiário identificado	5800
Levantamento em cheque sem beneficiário identificado	5900
Debito de taxas bancárias	6000
Transferencia bancárias a debito	6100
Transferencia bancárias a credito	6200
Movimento a débito ref. a pagamento de salário	6300
Outros movimentos a debito	8600 **
Outros movimentos a credito	8700 **
Transf. dos saldos disponiveis das contas subsidiarias para a CUT (debito conta subsidiaria). Ver 9802.	9801
Transf. do saldo disponivel consolidado da CUT para as contas subsidiarias (debito CUT). Ver 9902.	9901
Transf. dos saldos disponiveis das contas subsidiarias para a CUT (credito CUT). Ver 9801.	9802
Transf. do saldo disponivel consolidado da CUT para as contas subsidiarias (credito conta subsidiaria). Ver 9901.	9902

(*) Os BCom's que possuem transações bancárias distintas para "cheque devolvido interbancário" e "cheque devolvido da CEL" deverão utilizar os códigos 5600 e 5700. Caso contrário, deverão utilizar somente o código 5650 para cheques devolvidos.

(**) Os códigos respeitantes às operações em causa devem ser exclusivamente utilizados nas transações não incluídas na tipologia acima apresentada.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**DESPACHO**

O estatuto do Ministério da Saúde, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 94/97, de 22 de Outubro, consagra a área da inspecção como sendo uma das áreas de actividade através da qual, organicamente, o Ministério da Saúde se estrutura com o objectivo de dar seguimento aos seus objectivos e atribuições preconizados pelo Decreto Presidencial nº 11/95, de 29 de Dezembro.

Deste modo, com o fim de reestruturar o Ministério da Saúde no sentido de o tornar mais flexível e adequá-lo às suas tarefas e responsabilidades, determino:

1. É criada a Inspecção Geral de Saúde.
2. É extinto o Gabinete de Inspecção do Ministério da Saúde criado ao abrigo da alínea e) do artigo 3 do Diploma Ministerial nº 94/97, de 22 de Outubro.
3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, em Maputo, 30 de Agosto de 2003. –
O Ministro da Saúde, *Francisco Ferreira Songane*.